



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº. 872/2021**

**De: 02 de Março de 2021**

*“Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Convênio de repasse a título de auxílio financeiro para o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências”.*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio de repasse a título de auxílio financeiro, proveniente do erário público municipal, ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Porto dos Gaúchos/MT – (CONSEG), inscrito no CNPJ 12.993.417/0001-81 com sede na Rua Sergio Gladki Petrenko nº 1378, centro - Porto dos Gaúchos/MT, para manutenção das despesas decorrentes de custeio das suas atividades e dos órgãos de Segurança Pública.

**Art. 2º.** O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, e terá vigência de 12(doze) meses, a contar de Janeiro de 2021 e término em Dezembro de 2021.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEG) deverá repassar tais recursos aos órgãos de Segurança Pública que trabalha com ações de redução, prevenção e combate à criminalidade, aliando atividade de segurança e projetos sociais

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, fará os repasses mensais preferencialmente entre os dias 10 e dia 20 do mês subsequente ao do evento.

**Art. 5º.** Fica o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Porto dos Gaúchos/MT – (CONSEG), obrigado a prestar contas dos recursos recebidos até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do recurso.

**Art. 6º.** As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0024.2980 – Ajuda de custo a entidades sem fins lucrativos

3350.41.00.00.00 - Contribuições

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 04 de Janeiro de 2021 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito,  
em 02 de Março de 2021.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal